
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.015, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

Reserva área de terras situada no Município de Marituba para criação de centro urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescreve o art. 137, § 3º, e art. 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no processo nº 1999/101.306, de interesse da Prefeitura Municipal de Marituba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Marituba uma área de terras medindo 2.44ha71a47ca (dois mil quatrocentos e quarenta hectares, setenta e um ares e quarenta e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: P-2, P-3, P-4, P-5 e M-15 ao M-16, margem esquerda do igarapé Santo Antônio, M-16 ao M-10, banda meridional da rodovia BR-316; Leste M-10, M-11, M-12, M-13 e M-14, margem direita do igarapé Mocajatuba; Sul: M-14, P-9, P-10, P-11 e P-12, margem direita do Igarapé Mocajatuba, P-12, P-13, P-14, e P-15, Rua do cedro, P-21 e P-22, Rua da Samaumeira, P-22 e P-23, margem direita do Igarapé Pato Macho, P-23, P-24, P-25 e P-27, margem direita do Igarapé Ananindeua, P-27, P-28, P-29 e P-2, margem direita do ri Mocajatuba, Memorial Descritivo: partindo da estação P-2, definida pela coordenada geográfica de latitude 1°20'08,94" Sul e longitude 48°20'12,10" Oeste, elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.852.191,989 metros norte e 796.387.681 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Santo Antônio, com uma distância de 4.978,34 metros, chega-se ao marco M-16, deste, seguindo pela banda meridional da rodovia BR-316, com o azimuth plano de 90°00'00" e distância de 1.200,00 metros, chega-se ao marco M-10; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Mocajatuba, com uma distância de 7.626,51 metros, chega-se à estação P-12, desta, seguindo pela Rua Pedro Mesquita, com o azimuth plano de 258°12'10" e distância de 388,79 metros, chega-se à estação P-13, desta, seguindo pela Rua Pedro Mesquita, com o azimuth plano de 188°51'56" e distância de 404,33 metros, chega-se à estação P-14; desta, seguindo pela Rua Pedro Mesquita, com o azimuth plano de 278°10'47" e distância de 674,94 metros, chega-se à estação P-15; desta seguindo pela Rua do Oriboca, com o azimuth plano de 350°32'30" e distância de 542,28 metros, chega-se à estação P-16; desta, seguindo pelo Ramal do grupo, com o azimuth plano de 265°51'15" e distância de 334,99 metros, chega-se à estação P-17; desta, seguindo pela Rua da Garagem, com o azimuth plano de 341°31'05" e distância de 97,26 metros, chega-se à estação P-18; desta, seguindo pela Rua da Garagem, com o azimuth plano de 215°44'46" e distância de 700,04 metros, chega-se à estação P-19; desta, seguindo pela Rua do Mogno, com o azimuth plano de 270°03'49" e distância de 290,78 metros, chega-se à estação P-20; desta, seguindo pela Rua do Cedro, com o azimuth plano de 350°09'37" e distância de 305,77 metros, chega-se à estação P-21; desta, seguindo pela Rua da Samaumeira, com o azimuth plano de 337°25'12" e distância

de 506,20 metros, chega-se à estação P-22; desta, seguindo pela margem direita do Igarapé Pato Macho, com uma distância de 383,24 metros, chega-se à estação P-23; desta, seguindo pela margem direita do Igarapé Ananindeua, com uma distância de 2.166,03 metros, chega-se à estação P-27; desta, seguindo pela margem direita do rio Mocajatuba, com uma distância de 3.084,51 metros, chega-se à estação P-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

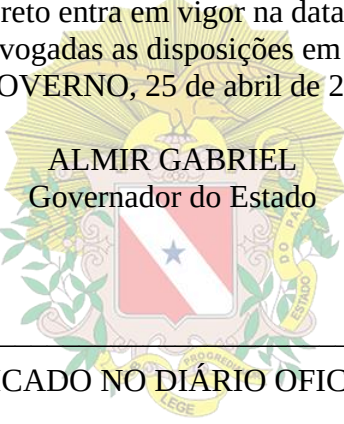
Art. 2º - Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2000.



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.200, de 26/04/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ